



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**  
*Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG*  
CNPJ 18.675.959/0001-92  
*www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com*

**Lei n.º 2.221, de 05 de Maio de 2.011.**

**“ CRIA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a Coordenação Municipal intersetorial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de coordenar as ações do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Cachoeira de Minas, bem como articulá-las com ações dos demais Programas de Transferência de Renda, em conformidade com o Art. 14, I do Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal n° 10.836/04.

**Art. 2º** - São atribuições da Coordenação Municipal Intersoterial do Programa Bolsa Família:

I – estabelecer as diretrizes do Programa Bolsa Família no Município de Cachoeira de Minas;

II – estruturar e deliberar sobre as ações multisetoriais de coordenação do Programa Bolsa Família em âmbito local;

III – promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;

IV – desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral a Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Bolsa Família.

**Art. 3º** - A coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família será composta por 04 (quatro) membros titulares, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – dois representantes do Setor de Assistência Social.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, oriundo do mesmo seguimento representativo do titular.

**Art. 4º** - Os membros da Coordenação Municipal do Programa Bolsa família serão indicados pelas respectivas áreas e designadas pelo Poder Executivo do Município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1804/2005.

Cachoeira de Minas, 05 de Maio de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal